



Princípio da primazia do julgamento de mérito e a jurisprudência do TJDFT

Principle of the primacy of judgment on the merits and the jurisprudence of the TJDFT

Recebido: 16/09/2022 | Aceito: 17/09/2022 | Publicado: 17/09/2022

Paulo Gustavo Barbosa Caldas¹

 <http://orcid.org/0000-0002-6460-3607>

 <http://lattes.cnpq.br/4583086137751059>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: caldasgustavo@gmail.com

Resumo

Pesquisa jurisprudencial sobre a aplicação do princípio da primazia da resolução de mérito, nas turmas cíveis do TJDFT. Constatação que o princípio da primazia é utilizado juntamente com os princípios da cooperação e da instrumentalidade das formas, excesso de rigor no julgamento, extinção, sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial, busca e apreensão, fungibilidade na admissibilidade recursal e bem como na análise de prejudicialidade do agravo interno, ou retido, diante do julgamento do agravo de instrumento.

Palavras-chave: Jurisprudência. Primazia. Julgamento. Mérito. Tribunal. Turmas. Cíveis.

Abstract

Jurisprudential research on the application of the principle of the primacy of resolution of merit, in the civil classes of the TJDFT. Finding that the principle of primacy is used together with the principles of cooperation and instrumentality of forms, excess of rigor in the judgment, extinction, without resolution of merit, for rejection of the initial petition, search and seizure, fungibility in the admissibility of the appeal and as well as in the analysis of the harmfulness of the internal grievance, or withheld, in view of the judgment of the instrument grievance.

Key-words: Jurisprudence. Primacy. Judgment. Merit. Court. Classes. Civil.

¹ Professor universitário desde 2003. Orientador de grupo de pesquisa em Resolução Alternativa de Disputas, de processo civil e de direito do consumidor na Faculdade Processus, em Brasília -DF. Analista judiciário no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios -TJDFT, com experiência como conciliador e mediador judicial. Mestrando em direito e Políticas públicas, no UNICEUB. Pós graduado em direito público, pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e em direito administrativo, pela Faculdade Cândido Mendes. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília -CEUB.

Introdução

Trata-se de pesquisa jurisprudencial sobre a aplicação do princípio da primazia da resolução de mérito, nas turmas cíveis do TJDF, no período compreendido entre 18/3/2016 e 18/3/2019. A base de dados utilizada abrangeu as expressões "*primazia da resolução do mérito*" ou "*primazia do mérito*" ou "*primazia do julgamento do mérito*" ou "*primazia da decisão do mérito*" ou "*primazia do exame do mérito*" ou "*precedência do julgamento do mérito*"².

Referidas expressões foram extraídas dos conceitos empregados pela doutrina, para definir o princípio da primazia do julgamento de mérito, expressamente previsto no Código de Processo Civil de 2015, no art. 6º. Além da referida previsão expressa, conforme explica Renato Montans de Sá:

Não apenas o art. 6º, CPC mas diversos outros artigos incentivam a prática da cooperação como os arts. 190 e 191, CPC (negócio jurídico processual), art. 357, §§ 2º e 3º (saneamento entre as partes ou compartilhado com o juiz), art. 77, CPC (enumeração dos deveres das partes e procuradores), art. 321, CPC (exigência do juiz especificar expressamente o objeto da emenda da petição inicial), art. 379, II, CPC (dever de colaborar com o juízo na inspeção judicial que for considerada necessária), art. 317, CPC (prévia oportunidade para a parte corrigir o vício antes de decidir sem resolução do mérito), art. 489, § 1º, CPC (dever de fundamentação analítica das decisões judiciais) e art. 139, CPC (poderes, deveres e responsabilidade do juiz).³

Nessa mesma linha, Humberto Theodoro Júnior salienta o seguinte:

Fácil é, diante dos numerosos exemplos arrolados, que não esgotam o tema, concluir que o atual Código de Processo Civil, na linha da instrumentalidade das formas, privilegia sobremaneira a garantia de acesso à justiça, que só é efetivo quando deságua no provimento de mérito, capaz de pôr fim ao litígio. De tal sorte, sempre que possível, os juízes deverão se empenhar em superar embaraços formais, garantindo o prosseguimento do feito para uma verdadeira pacificação do conflito de direito material levado à apreciação do poder judiciário.

Essa sistemática do CPC decorre da adoção do princípio da primazia da decisão do mérito, como norma fundamental: "todos os sujeitos do processo [inclusive o juiz] devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (art. 6º).⁴

² Pesquisa jurisprudencial com base nas expressões "primazia do mérito" ou "primazia do julgamento" ou "primazia no julgamento" ou "primazia da decisão" ou "primazia do exame" ou "precedência do julgamento", no período entre 18/3/2016 e 18/3/2019.

³ SÁ, Renato Montans D. Manual de direito processual civil. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553617470. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617470/>. Acesso em: 16 set. 2022.

⁴ JR., Humberto T. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530994020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994020/>. Acesso em: 16 set. 2022.

No período indicado, referidas expressões foram aplicadas em **339 julgamentos de turmas cíveis**. O número de acórdãos por turma cível foi o seguinte: **13 na primeira, 90 na segunda, 65 na terceira, 7 na quarta, 28 na quinta, 39 na sexta, 43 na sétima e 54 na oitava**. Nas 8 turmas foram **262 apelações⁵, 56 agravos de instrumento⁶, 3 agravos internos⁷ e 6 embargos de declaração⁸**.

A primeira menção ao princípio da primazia da resolução do mérito foi feita em acórdão publicado no DJe de 9/5/2016. O julgamento se tratava de apelação interposta diante da extinção de ação de busca e apreensão, por indeferimento da inicial, “**o princípio da primazia do mérito**” foi suscitado para permitir a juntada do título original em sede de apelação. Na mesma ementa foram invocados os princípios da “*instrumentalidade das formas*” e do “*aproveitamento máximo dos atos já praticados*”. ([Acórdão n.937716](#), 20130810068005APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/04/2016, Publicado no DJE: 09/05/2016)

Especificamente, a expressão título da pesquisa (**primazia da resolução do mérito**) foi utilizada pela primeira vez no DJe de 16/08/2016, no julgamento de apelação, em ação de dissolução de união estável. No acórdão, o princípio foi aplicado juntamente com os princípios do aproveitamento dos atos processuais e da fungibilidade, para “*conhecer o pedido de indenização como dissolução do condomínio, com a conseqüente alienação judicial do bem, o que não impede eventual alienação particular a ser ajustada entre as partes.*” ([Acórdão n.959291](#), 20150210011893APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/08/2016, Publicado no DJE: 16/08/2016. Pág.: 218/259)

Em 9 acórdãos, o princípio da primazia da resolução de mérito foi aplicado juntamente com os **princípios da cooperação e da instrumentalidade das formas**: [Acórdão n.1035935](#), [Acórdão n.1037071](#), [Acórdão n.1076279](#), [Acórdão n.1082296](#), [Acórdão n.1101366](#), [Acórdão n.1114944](#), [Acórdão n.1123751](#), [Acórdão n.1150814](#) e [Acórdão n.1153514](#).

Em 40 acórdãos a primazia do julgamento de mérito motivou a cassação de sentenças por **excesso de rigor no julgamento**: [Acórdão n.942755](#), [Acórdão n.955145](#), [Acórdão n.957533](#), [Acórdão n.957508](#), [Acórdão n.961547](#), [Acórdão n.966024](#), [Acórdão n.966027](#), [Acórdão n.966025](#), [Acórdão n.983029](#), [Acórdão n.986105](#), [Acórdão n.991868](#), [Acórdão n.1000365](#), [Acórdão n.1001742](#), [Acórdão n.1008138](#), [Acórdão n.1008140](#), [Acórdão n.1015272](#), [Acórdão n.1015273](#), [Acórdão n.1022654](#), [Acórdão n.1023863](#), [Acórdão n.1037170](#), [Acórdão n.1045369](#), [Acórdão n.1048544](#), [Acórdão n.1052243](#), [Acórdão n.1062708](#), [Acórdão n.1066140](#), [Acórdão n.1072483](#), [Acórdão n.1077137](#), [Acórdão n.1077138](#), [Acórdão n.1078326](#), [Acórdão n.1080548](#), [Acórdão n.1080546](#), [Acórdão n.1090615](#), [Acórdão n.1080546](#), [Acórdão n.1090615](#), [Acórdão n.1091059](#), [Acórdão n.1092724](#), [Acórdão n.1114571](#), [Acórdão n.1128072](#), [Acórdão n.1134838](#), [Acórdão n.1144080](#), [Acórdão n.1152611](#).

Em 46 acórdãos a primazia da resolução de mérito foi aplicada para apreciar a correção de sentenças de **extinção, sem resolução de mérito, por indeferimento da petição inicial**: [Acórdão n.942755](#), [Acórdão n.955145](#), [Acórdão n.955150](#),

⁵ [Apelações](#)

⁶ [Agravos de instrumento](#)

⁷ [Agravos internos](#) e [agravos regimentais](#)

⁸ [Embargos de declaração](#)

[Acórdão n.956336](#), [Acórdão n.967400](#), [Acórdão n.1002057](#), [Acórdão n.1015272](#), [Acórdão n.1015273](#), [Acórdão n.1022654](#), [Acórdão n.1023860](#), [Acórdão n.1033551](#), [Acórdão n.1035250](#), [Acórdão n.1037170](#), [Acórdão n.1039959](#), [Acórdão n.1045807](#), [Acórdão n.1047468](#), [Acórdão n.1052247](#), [Acórdão n.1052424](#), [Acórdão n.1066330](#), [Acórdão n.1068531](#), [Acórdão n.1081089](#), [Acórdão n.1085433](#), [Acórdão n.1086555](#), [Acórdão n.1087058](#), [Acórdão n.1089526](#), [Acórdão n.1092039](#), [Acórdão n.1102607](#), [Acórdão n.1101366](#), [Acórdão n.1112488](#), [Acórdão n.1113080](#), [Acórdão n.1110009](#), [Acórdão n.1114944](#), [Acórdão n.1114953](#), [Acórdão n.1118885](#), [Acórdão n.1121609](#), [Acórdão n.1124685](#), [Acórdão n.1128072](#), [Acórdão n.1131554](#), [Acórdão n.1128072](#), [Acórdão n.1131554](#), [Acórdão n.1133179](#), [Acórdão n.1138982](#), [Acórdão n.1143930](#), [Acórdão n.1146407](#), [Acórdão n.1150833](#), [Acórdão n.1151488](#), [Acórdão n.1153334](#), [Acórdão n.1154762](#).

Há 21 acórdãos em ação de **busca e apreensão** em alienação fiduciária, extinta sem julgamento de mérito, tanto por falta de citação como pela não localização do bem: [Acórdão n.955144](#), [Acórdão n.957963](#), [Acórdão n.987783](#), [Acórdão n.991868](#), [Acórdão n.1000171](#), [Acórdão n.1025993](#), [Acórdão n.1039959](#), [Acórdão n.1048544](#), [Acórdão n.1065414](#), [Acórdão n.1072483](#), [Acórdão n.1076279](#), [Acórdão n.1106430](#), [Acórdão n.1116656](#), [Acórdão n.1129472](#), [Acórdão n.1132507](#), [Acórdão n.1134838](#), [Acórdão n.1137386](#), [Acórdão n.1140874](#), [Acórdão n.1142093](#), [Acórdão n.1152611](#), [Acórdão n.1152744](#).

Em 3 ementas o princípio da primazia do julgamento de mérito foi utilizado como motivação para a aplicação da **fungibilidade na admissibilidade recursal**: [Acórdão n.1040654](#), [Acórdão n.1046396](#), [Acórdão n.1092429](#). Em 2 acórdãos a tempestividade para comprovação do **preparo** foi mitigada à luz da primazia do julgamento: [Acórdão n.1020462](#), [Acórdão n.1144190](#).

Ainda em sede recursal, o princípio da primazia da resolução de mérito foi aplicado em 40 acórdãos para justificar a **prejudicialidade do agravo interno, ou retido, diante do julgamento do agravo de instrumento**: [Acórdão n.977061](#), [Acórdão n.1019989](#), [Acórdão n.1024687](#), [Acórdão n.1024688](#), [Acórdão n.1025983](#), [Acórdão n.1027266](#), [Acórdão n.1027257](#), [Acórdão n.1036601](#), [Acórdão n.1043110](#), [Acórdão n.1045924](#), [Acórdão n.1051533](#), [Acórdão n.1055881](#), [Acórdão n.1060664](#), [Acórdão n.1067362](#), [Acórdão n.1069234](#), [Acórdão n.1076499](#), [Acórdão n.1076520](#), [Acórdão n.1078727](#), [Acórdão n.1078808](#), [Acórdão n.1082501](#), [Acórdão n.1090441](#), [Acórdão n.1089759](#), [Acórdão n.1093152](#), [Acórdão n.1097039](#), [Acórdão n.1104029](#), [Acórdão n.1107467](#), [Acórdão n.1107745](#), [Acórdão n.1106606](#), [Acórdão n.1111326](#), [Acórdão n.1121886](#), [Acórdão n.1123733](#), [Acórdão n.1128631](#), [Acórdão n.1128653](#), [Acórdão n.1133122](#), [Acórdão n.1138648](#), [Acórdão n.1140720](#), [Acórdão n.1142023](#), [Acórdão n.1142025](#), [Acórdão n.1151233](#), [Acórdão n.1152992](#).

Conclusões finais

Após a pesquisa, conclui-se que tem razão Alexandre Câmara, quando salienta que, após a vigência do CPC de 2015, é inegável que “*Há, pois, no moderno direito processual civil brasileiro, um princípio da primazia da resolução do mérito, o*

qual, espera-se, seja capaz de produzir resultados bastante positivos no funcionamento do sistema de prestação de justiça civil.”⁹

O TJDF, no período apontado, demonstrou larga aplicação ao princípio da primazia do julgamento de mérito, o que ressalta o propósito da corte em apresentar uma solução definitiva e menos burocrática para a solução dos litígios. Em todas as turmas cíveis, referido princípio é aplicado, nas mais variadas oportunidades, servindo como freio ao excesso de rigor e como norte para uma prestação jurisdicional plena, com o benefício da imutabilidade, decorrente da coisa julgada formal.

⁹ CAMARA, Alexandre F. O Novo Processo Civil Brasileiro . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597027952. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027952/>. Acesso em: 16 set. 2022.

ANEXO

JULGAMENTOS EM DESTAQUE

ACÓRDÃOS POR TURMA E ASSUNTO PREVALENTE NO JULGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA

1ª Turma

AÇÃO MONITÓRIA, CASSAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO FUNDAMENTO QUE A DÍVIDA JÁ HAVIA SIDO RECONHECIDA EM SEDE ADMINISTRATIVA

(...) 4. Ao contrário, possui tão somente crédito reconhecido pela apelada no documento de folha 28, sem força executiva, merecendo ser reformada a sentença que extinguiu a ação monitória. 5. Ademais, a extinção do processo sem análise do mérito, quando mais que evidente o direito da parte, consubstancia em afronta aos princípios da **primazia no julgamento de mérito**, da duração razoável do processo e da efetividade (art. 4º, do CPC/2015). (...)

([Acórdão n.1003578](#), 20150111434975APC, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/03/2017, Publicado no DJE: 23/03/2017. Pág.: 339/354)

DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO REJULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(...) 2. Em atenção ao **princípio da primazia de julgamento de mérito**, e, aplicando-se, por analogia, o artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, possível o rejulgamento do ponto, na mesma oportunidade. 3. Caracterizada a omissão do acórdão no tocante ao pedido de distribuição proporcional das verbas de sucumbência. (...)

([Acórdão n.1082612](#), 20110110723350APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/02/2018, Publicado no DJE: 19/03/2018. Pág.: 229-238)

AÇÃO DE COBRANÇA, SEGURO DPVAT, EM QUE FOI REJEITADA PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

(...) 2. É notório nos autos que o autor não conseguiria a pretensão pela via administrativa. Dessa forma, a fim de se promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz, deve ser afastada a alegada falta de interesse de agir, em homenagem ao princípio da economia e do aproveitamento dos atos processuais, **além da primazia do julgamento de mérito** inserida na esfera da novel legislação processual civil. Arts. 4º e 6º do Código de Processo Civil. (...)

([Acórdão n.1104374](#), 20160710005314APC, Relator: HECTOR VALVERDE 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/06/2018, Publicado no DJE: 25/06/2018. Pág.: 123-125)

AÇÃO DE COBRANÇA, CASSAÇÃO DE OFÍCIO DE SENTENÇA POR NÃO OPORTUNIZAR EMENDA DA INICIAL, PARA JUNTADA DE DOCUMENTO

(...) 2. A norma permite ao Autor a emenda da petição inicial, principalmente pela **primazia do julgamento de mérito** (Art. 4º do CPC), em que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, e pelo princípio da cooperação (Art. 6º do CPC), em que o Magistrado deve tomar uma posição de agente colaborador do processo, participante ativo do contraditório e não mais mero fiscal das regras procedimentais. Ademais, a solução da lide nos moldes em que realizada pelo Juízo a quo, resultaria em nova propositura da demanda e movimentação da máquina do judiciário, o que contrapõe aos primados da economia processual e da celeridade. (...)

([Acórdão n.1149688](#), 07056527120178070007, Relator: ROBERTO FREITAS 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/02/2019, Publicado no DJE: 01/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

2ª Turma

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR EXCESSO DE RIGOR QUANTO À REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO

(...) 6. Obséquio, ainda, ao princípio da **primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento de mérito. 6.1 Por esta razão, essa espécie de julgamento é considerado o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. 6.2 Naturalmente, nem sempre isto é possível no caso concreto, devendo o sistema conviver com o fim anômalo do processo ou fase de conhecimento, que se dá por meio da sentença terminativa (art. 267 CPC/73 e 485 CPC/2015). (...)

([Acórdão n.955144](#), 20120110872455APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/07/2016, Publicado no DJE: 20/07/2016. Pág.: 187/219)

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, TENDO A DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL SIDO PARCIALMENTE ATENDIDA

(...) 5. Não é possível o indeferimento da inicial com base em não cumprimento da determinação de emenda, devendo a sentença ser cassada, para possibilitar o regular processamento do feito. 6. Obséquio, ainda, ao princípio da **primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento de mérito. Por esta razão, essa espécie de julgamento é considerado o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. Naturalmente, nem sempre isto é possível no caso concreto, devendo o sistema conviver com o fim anômalo do processo ou fase de conhecimento, que se dá por meio da sentença terminativa (art. 267 CPC/73 e 485 CPC/2015). (...)

([Acórdão n.955150](#), 20150310257848APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/07/2016, Publicado no DJE: 20/07/2016. Pág.: 187/219)

SENTENÇA CITRA PETITA, RECONHECIMENTO DE OFÍCIO

(...) 1. Em razão do princípio da congruência, a sentença não pode ser ultra, extra e nem citra petita, devendo a sentença se ater aos limites do pedido inicial. 2. Reconhecido de ofício o vício da sentença citra petita, a não apreciação do pedido pretendido na inicial ensejaria a cassação da sentença. Todavia, ante a celeridade, economia processual e **primazia do julgamento de mérito**, sobretudo por estar a causa madura, é possível o seu julgamento pela aplicação analógica do disposto no art. 515, §3º, CPC/73. (...)

([Acórdão n.957350](#), 20150710070438APC, Relator: GISLENE PINHEIRO 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/07/2016, Publicado no DJE: 01/08/2016. Pág.: 146/177)

AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROVIDO PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO NOS AUTOS DE CONTESTAÇÃO NÃO ASSINADA PELA PATRONO DO RÉU

(...) 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho, que determinou a revelia da ré, em face da ausência de assinatura da contestação e o desentranhamento daquela peça processual e dos documentos. 2. A ausência de assinatura na contestação é um vício processual sanável. Por tratar-se de mera irregularidade formal associada à capacidade postulatória, é possível sua regularização, assegurando-se à parte prazo para suprimento. 3. Obséquio, ainda, ao princípio da **primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento de mérito. Por esta razão, essa espécie de julgamento é considerado o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. Naturalmente, nem sempre isto é possível no caso concreto, devendo o sistema conviver com o fim anômalo do processo ou fase de conhecimento, que se dá por meio da sentença terminativa (art. 267 CPC/73 e 485 CPC/2015). (...)

([Acórdão n.957543](#), 20160020067445AGI, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/07/2016, Publicado no DJE: 02/08/2016. Pág.: 273/299)

EXECUÇÃO, CASSAÇÃO DE SENTENÇA POR EXCESSO DE FORMALISMO, QUANTO AO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

(...) Constitui excesso de formalismo processual a extinção de processo no qual o pagamento das custas iniciais foi efetuado em prazo anterior ao ajuizamento da ação, mas apenas comprovado em sede de Embargos de Declaração. Pela nova sistemática processual, deve ser buscada a correção do vício sempre que possível em atendimento aos princípios do aproveitamento dos atos processuais, da utilidade do processo e da **primazia do julgamento do mérito**. (...)

([Acórdão n.961547](#), 20161310007538APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/08/2016, Publicado no DJE: 26/08/2016. Pág.: 232/248)

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA POR EXCESSO DE RIGOS, QUANTO À JUNTADA DO TÍTULO ORIGINAL

(...) 1. A fim de se promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz, deve ser afastado o rigor, em homenagem ao princípio da economia e do aproveitamento dos atos processuais, pois evidente o interesse da parte em dar cumprimento aos atos e diligências determinados pelo Juízo. 2. Ainda que os documentos apresentados pela parte não fossem aqueles a que a magistrado entendia como corretos, deveria ter-lhe oportunizado prazo para que suprisse essa omissão e atendesse ao comando judicial. (...) 4. Obséquio, ainda, ao **princípio da primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento de mérito. Por esta razão, essa espécie de julgamento é considerado o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. Naturalmente, nem sempre isto é possível no caso concreto, devendo o sistema conviver com o fim anômalo do processo ou fase de conhecimento, que se dá por meio da sentença terminativa (art. 267 CPC/73 e 485 CPC/2015).

([Acórdão n.966025](#), 20140310075317APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 214/244)

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO, POR FALTA DE CITAÇÃO, QUANDO A PARTE HAVIA REQUERIDO A CITAÇÃO POR EDITAL

(...) 2. Os autos evidenciam que ao longo da demanda o autor não permaneceu inerte quanto à determinação de indicar o endereço atualizado dos réus, tendo requerido a citação por edital de um deles, no entanto, o edital não chegou a ser confeccionado para publicação, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil Revogado (CPC/73), então vigente. 3. De acordo com o **princípio da primazia do julgamento do mérito**, deve o julgador oportunizar ao autor sanar a irregularidade. Interpretação do artigo 4º e 139, inciso IX, do vigente Código de Processo Civil (NCPC), não sendo adequada, no caso, a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

([Acórdão n.989992](#), 20130710122378APC, Relator: CESAR LOYOLA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/01/2017, Publicado no DJE: 30/01/2017. Pág.: 249/274)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR EXCESSO DE RIGOR QUANTO AO PRAZO PARA A CITAÇÃO

(...) 2. A extinção do feito por ausência de pressuposto constitui excesso de rigor. Em respeito ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, deve o magistrado conceder à parte autora a derradeira oportunidade para angularizar a relação jurídica, seja por meio de carta precatória ou de citação editalícia. 3. Obséquio, ainda, ao princípio da **primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento de mérito. Por esta razão, essa espécie de julgamento é considerado o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. Naturalmente, nem sempre

isto é possível no caso concreto, devendo o sistema conviver com o fim anômalo do processo ou fase de conhecimento, que se dá por meio da sentença terminativa (art. 267 CPC/73 e 485 CPC/2015). (...)

([Acórdão n.1008140](#), 20140110412466APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/03/2017, Publicado no DJE: 05/04/2017. Pág.: 161/167)

ALVARÁ JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A PESSOA INTERDITADA, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO, POR ERROR IN PROCEDENDO

(...) 1. Se após a prolação de sentença terminativa do processo, ao argumento de falta de interesse processual, ante a ausência de localização de veículo, cuja alienação se busca no bojo da ação, foi trazida aos autos informação de que o bem foi encontrado, cessa a causa extintiva, devendo ser aplicada a norma prevista no § 7º do art. 475, que franqueia ao magistrado o exercício do juízo de retratação após a interposição de recurso. 2. Verificada a ocorrência de error in procedendo do Juízo de origem, que não privilegiou o princípio da primazia de julgamento de mérito, previsto no art. 4º e consagrado no art. 6º, ambos do CPC, que visa solucionar de forma definitiva a lide, a cassação da v. sentença é medida que se impõe. (...)

([Acórdão n.1012937](#), 20140111280417APC, Relator: SANDRA REVES 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/04/2017, Publicado no DJE: 03/05/2017. Pág.: 258/278)

EXECUÇÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO, SEM CONSIDERAR SOLICITAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

(...) 2.2. No caso dos autos, antes de escoado o prazo o advogado peticionou informando que não conseguiu contato com a parte e solicitou o prazo adicional de 10 dias para o cumprimento, tendo o magistrado sentenciado o feito sem a apreciação do requerimento. 2.3. Em se tratando de prazo dilatatório, defere-se o pedido, em homenagem aos princípios do aproveitamento dos atos processuais, **primazia do julgamento de mérito**, celeridade e economia. (...)

([Acórdão n.1047468](#), 20160110868648APC, Relator: CESAR LOYOLA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/09/2017, Publicado no DJE: 21/09/2017. Pág.: 109/118)

EXCESSO DE RIGOR EM SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO E O VEÍCULO ESCONDIDO

(...) 6. Sendo conhecido o endereço do réu, deve o magistrado, em obséquio aos princípios da cooperação, economia, celeridade e **primazia da resolução de mérito**, conceder à parte autora outra oportunidade para efetivar a busca e apreensão e, se não obtiver êxito, facultar a conversão do feito em ação executiva, com a realização de citação por edital.

7. Jurisprudência da Casa: "Revelado o interesse da parte exequente em prosseguir na demanda, a extinção do feito sem resolução de mérito ofende os princípios da economia e da celeridade processuais, bem como o princípio da efetiva prestação

jurisdicional" (20130910219237APC, Relatora: Maria Ivatônia, 5ª Turma Cível, DJE 27/01/2017).

([Acórdão n.1048544](#), 20151010097655APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/09/2017, Publicado no DJE: 25/09/2017. Pág.: 135/146)

EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONHECIMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA EXECUÇÃO

(...) 2. Em observância ao **princípio da primazia do julgamento do mérito**, previsto no artigo 4º do CPC, possível o conhecimento do recurso interposto apenas nos autos da execução, pois reputa-se mais adequado à efetiva prestação jurisdicional a análise do mérito recursal, não configurando a ausência do apelo nos embargos à execução empecilho para a análise do mérito, mormente por ter havido sentença única, envolvendo os dois processos (execução e embargos). (...)

([Acórdão n.1054002](#), 20161610055518APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 11/10/2017, Publicado no DJE: 19/10/2017. Pág.: 164/194)

PROVIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SUPRIMIR OMISSÃO

(...) 4. No caso dos autos, as razões de reforma e o interesse recursal foram bem delineados no apelo, demonstrando o réu de forma suficiente o seu inconformismo com os fundamentos da sentença. Nesse caso, em virtude do princípio da **primazia do julgamento do mérito**, mostra-se viável o conhecimento do apelo. Rechaça-se, portanto, afronta ao princípio da dialeticidade quando o apelo combate de forma suficiente o conteúdo decisório da sentença de primeiro grau. (...)

([Acórdão n.1070130](#), 20141110069170APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/01/2018, Publicado no DJE: 02/02/2018. Pág.: 221/232)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AFASTANDO A APLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 73/2010

(...) 4. Dessa forma, a extinção do feito por ausência de pressuposto constitui excesso de rigor. 4.1. Em respeito ao princípio do aproveitamento dos atos processuais, deve o magistrado conceder à parte autora oportunidade para regularizar a instrução do feito. 4.2. Observe-se, ainda, o princípio da **primazia no julgamento de mérito** segundo o qual o processo de conhecimento foi projetado pelo legislador para resultar em um julgamento meritório. 4.3. Por esta razão, essa espécie de prestação jurisdicional é considerada o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental. (...)

([Acórdão n.1090615](#), 20141110030997APC, Relator: JOÃO EGMONT 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/04/2018, Publicado no DJE: 27/04/2018. Pág.: 282/315)

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE COM NATUREZA POSSESSÓRIA, INADEQUAÇÃO SUPERADA, SEM EXTINÇÃO DO PROCESSO

(...) 2. Apesar de se ter ajuizado ação nominada de imissão na posse, a pretensão tem natureza possessória, não havendo se falar em inadequação da via eleita a ensejar a extinção do processo por ausência de interesse processual, ainda mais levando-se em conta os princípios da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito. 3. A posse das apelantes é injusta, pois carece do consentimento da autora/proprietária do imóvel. Assim, não pode ser mantida nem mesmo sob o argumento de se observar o princípio do melhor interesse do menor, que pode ser efetivado pelas medidas cabíveis na seara de família. (...)

([Acórdão n.1133437](#), 20160710132027APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/10/2018, Publicado no DJE: 29/10/2018. Pág.: 351/358)

SUPERAÇÃO DA DESERÇÃO EM AÇÃO ONDE O PREPARO, EM DOBRO, FOI PAGO FORA DO PRAZO

(...) 2. Apesar de o recolhimento em dobro das custas recursais ter ocorrido fora do prazo concedido ao réu através de despacho, considero observado o pressuposto de admissibilidade recursal referente ao preparo, tendo em vista o princípio da primazia do julgamento de mérito. (...)

([Acórdão n.1144190](#), 20120111080703APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/12/2018, Publicado no DJE: 17/12/2018. Pág.: 348/356)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR EXCESSO DE RIGOR NA EMENDA DA INICIAL

(...) 3. Destarte, devem reger o processo os princípios da instrumentalidade das formas, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da economia e da primazia do julgamento de mérito. 4. Quanto a este último, ou seja, ao princípio da **primazia no julgamento de mérito**, o rito processual foi projetado pelo legislador para resultar em julgamento definitivo de mérito. Por tal razão, essa espécie de julgamento é considerada o fim normal dessa espécie de processo ou fase procedimental, e deve ser prestigiado. (...)

([Acórdão n.1154762](#), 07076661220188070001, Relator: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 27/02/2019, Publicado no DJE: 08/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

3ª Turma

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, PELA PREMATURA EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO

(...) 1. Um dos pilares da nova legislação processual civil é o princípio da cooperação, o qual deve ser observado por todos os sujeitos processuais. Outrossim, constitui primazia, na prestação jurisdicional brasileira, a busca pelo julgamento do mérito das demandas, evitando-se a extinção por irregularidades que podem ser facilmente

supridas pelas partes, nos termos dos artigos 4º e 6º do CPC/2015. 2. Caracterizado o interesse de agir do autor, deve ser tornada sem efeito a sentença que, em ação de busca e apreensão, prematuramente extingue o processo sem deferir providências com vistas à localização do réu e do veículo, devendo os autos retornar à instância de origem, a fim de que os procedimentos previstos em lei possam ser utilizados visando à satisfação do direito do credor. (...)

([Acórdão n.949030](#), 20150610096590APC, Relator: ANA CANTARINO 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/06/2016, Publicado no DJE: 23/06/2016. Pág.: 207/219)

EXECUÇÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO, PARA RECONHECER QUE NÃO HOUVE NÍTIDA INTENÇÃO DE ABANDONAR O FEITO

(...) 4. A extinção do processo por abandono da causa, somente deve ocorrer quando nítido o interesse da parte em não prosseguir com o processo, sem necessariamente, apontar as razões. Enfim, sendo caso em que a parte continua insistindo e prosseguir com o processo, a vontade autoral, nestes casos, deve prevalecer. 5. Quer dizer, apenas em casos estritos, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, isso porque, a nova sistemática processual brasileira consagra o princípio da primazia do julgamento com mérito do processo (art. 4º, CPC). (...)

([Acórdão n.961177](#), 20160110599912APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/08/2016, Publicado no DJE: 31/08/2016. Pág.: 153/168)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM MÉRITO, SEM ESGOTAR OS MECANISMOS PARA LOCALIZAR O BEM OU O RÉU

(...) 4. A atual legislação processual civil impõe a **primazia do julgamento de mérito** (art. 4º do CPC/15) e o dever de cooperação entre as partes e o magistrado para dar solução satisfatória à lide. 5. A sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão sem esgotar todas as possibilidades e mecanismos disponíveis para encontrar o bem móvel ou o réu deve ser cassada, em face do nítido interesse de agir do credor no prosseguimento da demanda. (...)

([Acórdão n.970149](#), 20160610027617APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/09/2016, Publicado no DJE: 14/10/2016. Pág.: 373/377)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR CAUSA DE ERRO NO VALOR DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

(...) 1. Uma vez cumpridos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do CPC de 2015, é indevida a rejeição da petição inicial quando a irregularidade constatada é irrelevante e não tiver aptidão para dificultar o julgamento do mérito da causa. 2. Segundo o princípio da **primazia do julgamento do mérito**, previsto no art. 4º do novo Código de Processo Civil, a atividade jurisdicional deve ser orientada à resolução do mérito da ação, com o aproveitamento dos atos processuais, evitando-se a

extinção do feito por questões processuais que não prejudicam o exame do mérito. (...)

([Acórdão n.987439](#), 20160310094152APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/12/2016, Publicado no DJE: 19/12/2016. Pág.: 626/631)

RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DE AGRAVO INTERNO, DIANTE DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

(...) 1. Fica prejudicada a análise de agravo interno quando reunidas as condições para análise do mérito de agravo de instrumento, à vista do princípio da **primazia do julgamento de mérito**. (...)

([Acórdão n.1019989](#), 20160020400802AGI, Relator: ALVARO CIARLINI 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/05/2017, Publicado no DJE: 30/05/2017. Pág.: 356/363)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELA FALTA DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS

(...) Mesmo antes da instauração do Novo Código de Processo Civil que veio concretizar tal vertente, ao consagrar o que alguns doutrinadores têm denominado de princípio da **primazia do julgamento do mérito** (art. 4º e 139, IX, do CPC/2015), a jurisprudência já vinha desenvolvendo com entusiasmo a teoria e também princípio da instrumentalidade das formas, pelo qual se mostrava mais pertinente a preocupação com o efeito prático do que com o mero formalismo, havendo possibilidade de que, com o atingimento dos fins da norma, sobrelevasse certos requisitos formais. (...)

([Acórdão n.1037071](#), 20150111249926APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/08/2017, Publicado no DJE: 16/08/2017. Pág.: 327/336)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM INVENTÁRIO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO, PARA ASSEGURA DILAÇÃO PROBATÓRIA

(...) 2. A atual legislação processual civil impõe a **primazia do julgamento de mérito** (art. 4º do CPC/15) e o dever de cooperação entre as partes e o magistrado para dar solução satisfatória à lide. 3. Não obstante a parte autora não ter claramente consignado no pedido inicial a razão exata para a proposição da ação, nos termos da fundamentação posta, restou patente que o objetivo perseguido é o de compelir a parte ré a dar cumprimento ao determinado na sentença proferida nos autos do inventário (...)

([Acórdão n.1070401](#), 20170310031016APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/01/2018, Publicado no DJE: 05/02/2018. Pág.: 312/323)

AÇÃO DE ADOÇÃO DE PESSOA MAIOR, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, RECONHECENDO A POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE MULTIPARENTALIDADE

(...) 3. Em homenagem ao princípio da **primazia da decisão de mérito**, caso em que o órgão julgador deve dar prioridade aos julgamentos com mérito, sempre que possível (art. 4º, CPC). De mais a mais, o princípio da cooperação (art. 6º, CPC) também afirma que os sujeitos que atuam no processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em prazo razoável, decisão de mérito. 4. Não deve ser mantida a sentença de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, quando, pela narrativa da peça inaugural, mostra-se possível examinar as questões de mérito. Assim, o postulado da primazia do julgamento do mérito, consagrado na atual legislação processual, deve ser prestigiado e almejado em todos os processos judiciais, somente podendo ser afastado, quando, de fato, não for possível examinar o mérito da questão controvertida. (...)

([Acórdão n.1112488](#), 20171110032884APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/07/2018, Publicado no DJE: 03/08/2018. Pág.: 331/334)

CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM BASE NA DESISTÊNCIA DO EXEQUENTE

(...) 3. No caso de desistência da ação de execução, os embargos à execução só serão extintos se versarem a respeito de questões formais, nos termos do art. 775, parágrafo único, inc. I, do CPC. 3.1. No caso dos autos, o devedor, ora apelante, alegou suposta inexigibilidade do título consubstanciada na falsidade de assinatura, cuidando-se de tema substancial. 4. Além disso, deve ser observada a orientação prevista no Código de Processo Civil que estabelece a **primazia do julgamento de mérito**, nos termos dos artigos 4º, 6º e 488, todos do CPC. (...)

([Acórdão n.1149946](#), 20170110121566APC, Relator: ALVARO CIARLINI 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/02/2019, Publicado no DJE: 11/02/2019. Pág.: 278/283)

4ª Turma

MONITÓRIA, CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, RESSALTANDO QUE A PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO NÃO SUPERA A PRECLUSÃO

(...) 1. Não pode o autor propor ação declaratória de inexistência de crédito para rediscutir matéria sobre o manto da coisa julgada constituída no procedimento monitorio. 2. A reabertura de discussão relacionada com matéria já encoberta pela preclusão, não pode ocorrer para se observar o princípio da **primazia do julgamento do mérito**. (...)

([Acórdão n.982412](#), 20150110673340APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 06/12/2016. Pág.: 540/563)

AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS, ADMISSIBILIDADE DA INICIAL, INDEPENDENTE DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA COM CÁLCULO DISCRIMINADO DO DÉBITO

(...) 1. Discriminadas na petição inicial da ação de despejo, as parcelas que formam a quantia demandada em pedido certo e determinado, de modo a possibilitar a purga da mora, deve ser mitigada a disposição do inciso I do artigo 62 da Lei 8.245/91, para afastar a exigência de planilha apartada contendo os mesmos dados e evitar a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos processuais (princípio da **primazia da resolução do mérito** - CPC-2015, art. 4º). (...) ([Acórdão n.1016788](#), 20150111165243APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/05/2017, Publicado no DJE: 23/05/2017. Pág.: 811/821)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO MONITÓRIA, PROVIDO PARA ASSEGURAR EMENDA DA RECONVENÇÃO FORMULADA EM CONTESTAÇÃO

(...) 2. A reconvenção, ainda que formulada na contestação, nos termos do art. 343, do CPC, deve atender os requisitos inerentes à petição inicial. Isso porque tal instituto exige a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos para o seu processamento. 3. O juiz, ao verificar a irregularidade do pedido reconvenicional, deve aplicar o disposto no art. 321, do CPC, dando efetividade ao princípio da **primazia do julgamento de mérito** do processo. Registre-se que a emenda a petição inicial afigura-se como direito subjetivo da parte, impondo ao magistrado o dever de oportunizar à parte que os vícios sejam sanados. (...) ([Acórdão n.1145285](#), 07166294620178070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/12/2018, Publicado no DJE: 29/01/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

5ª Turma

CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM BASE EM IRREGULARIDADE IRRELEVANTE

(...) 1. Indevida a rejeição da petição inicial, uma vez que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 319 do CPC de 2015, suficientes para a citação da parte ré. 2. Prevê o art.319 em seus §§ 2º e 3º o não indeferimento da petição inicial quando houver aptidão para o julgamento do mérito da causa. 3. A extinção prematura dos processos afronta o princípio da **primazia do julgamento do mérito**, previsto no art. 4º do novo Código de Processo Civil. (...) ([Acórdão n.1002057](#), 20160710120960APC, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/03/2017, Publicado no DJE: 23/03/2017. Pág.: 440/443)

ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO A QUESTÕES NÃO EXPLICITAMENTE INVOCADAS NO RECURSO PRINCIPAL

(...) 4. Em que pese os pedidos dos réus, em sede de embargos de declaração sejam uma decorrência acessória do pedido principal e não necessariamente tenha havido levantamento de tais pontos em primeira instância, mas aliado ao fato de reforma da

sentença nesta instância, somado ao fato de prestígio aos princípios da cooperação e da **primazia do julgamento de mérito**, é razoável a manifestação de tais pontos em sede de embargos de declaração, a exemplo do DUT, multas e saldo devedor junto à financeira. (...)

([Acórdão n.1038520](#), 20150111264264APC, Relator: SILVA LEMOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/07/2017, Publicado no DJE: 21/08/2017. Pág.: 771/774)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA BASEADA NA NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM

(...) 3. Na sistemática processual vigente, prepondera o princípio da **primazia do julgamento de mérito**. Logo, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida anômala que não se corrobora a efetividade da tutela jurisdicional (art. 4º, CPC/2015). (...)

([Acórdão n.1075310](#), 20150310180873APC, Relator: SILVA LEMOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/01/2018, Publicado no DJE: 21/02/2018. Pág.: 312/316)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR NÃO TER O AUTOR REQUERIDO A CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA

(...) Ademais, a justiça deve **primar pelo julgamento do mérito** (art. 4º, do CPC/2015) e observar o princípio da cooperação (art. 6º do NCPC), sem se apegar aos formalismos ou criar obstáculos para oferecer à parte o resultado útil da ação 3. A conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, revela-se medida precipitada diante da realização de uma única diligência para localização do veículo. (...)

([Acórdão n.1140261](#), 07038492220188070006, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/11/2018, Publicado no DJE: 13/12/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL, CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE NÃO CONCEDE PRAZO PARA INCLUSÃO DE LITISCONSORTE

(...) 3. A supressão, pelo magistrado, da faculdade conferida pela lei para a correção da impertinência subjetiva do polo passivo, com a extinção prematura do processo, sem resolução do mérito, não se coaduna com o Princípio da Cooperação, devidamente observado pela ré ao indicar o suposto legitimado, muito menos com o Princípio da **Primazia do Julgamento de Mérito**, consubstanciado nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil. (...)

([Acórdão n.1145100](#), 07234783120178070001, Relator: SILVA LEMOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/12/2018, Publicado no DJE: 22/01/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AFASTANDO A LITISPENDÊNCIA

(...) 1. A nova sistemática processual inaugurada com o advento do CPC/2015 privilegia expressamente o princípio da primazia no julgamento de mérito. Logo, a

extinção do processo sem resolução do mérito é medida anômala que não se corrobora a efetividade da tutela jurisdicional (art. 4º, CPC/2015). (...) ([Acórdão n.1151477](#), 07033062220188070005, Relator: SILVA LEMOS 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/02/2019, Publicado no DJE: 11/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

6ª Turma

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INÉPCIA DA INICIAL, TENDO SIDO OPORTUNIZADA A EMENDA

(...) 2 - Os princípios da instrumentalidade das formas, da **primazia do julgamento de mérito**, do aproveitamento dos atos processuais, da celeridade e economia processual não autorizam sejam concedidas oportunidades indefinidas para que a parte autora promova a emenda à inicial, pena de violação do princípio constitucional da duração razoável do processo. (...)

([Acórdão n.984973](#), 20140110347949APC, Relator: JAIR SOARES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/11/2016, Publicado no DJE: 06/12/2016. Pág.: 624/665)

EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUPERAÇÃO DE PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL

(...) Diante da ausência de prejuízo para as partes, uma vez que não houve dificuldade na identificação da embargada, que se manifestou regularmente no feito, e do necessário atendimento ao princípio da **primazia do julgamento do mérito**, não há como acolher a alegação de nulidade em razão da inépcia da petição inicial dos embargos à execução. (...)

([Acórdão n.1015053](#), 20150111201669APC, Relator: ESDRAS NEVES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/05/2017, Publicado no DJE: 16/05/2017. Pág.: 468/493)

PAGAMENTO DO PREPARO, EM DOBRO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

(...) Em razão do princípio da **primazia do julgamento de mérito**, bem como determinação do artigo 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, é possível a comprovação de recolhimento de preparo em momento posterior ao ato de interposição, desde que realizado em dobro. (...)

([Acórdão n.1020462](#), 20160110341390APC, Relator: ESDRAS NEVES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 24/05/2017, Publicado no DJE: 06/06/2017. Pág.: 855/871)

INDENIZATÓRIA, POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONCESSÃO DE PRAZO PARA PREPAO NA RECONVENÇÃO

(...) 2. Deve ser cassada a sentença que extinguiu o processo sem conferir prazo à parte interessada para sanar a irregularidade processual que, no caso, seria o recolhimento do preparo na reconvenção. 2.1. A conduta em questão viola flagrantemente os princípios consagrados no novo CPC, o qual determina dentre

outros, a cooperação entre todos os sujeitos do processo para a solução da demanda com efetividade e a **primazia no julgamento do mérito**. (...)

([Acórdão n.1044807](#), 20151410086595APC, Relator: ALFEU MACHADO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/09/2017, Publicado no DJE: 12/09/2017. Pág.: 523/540)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

(...) Verificando o órgão julgador que a parte compareceu ao processo, dentro do prazo concedido, informando que sanou o vício, mas não apresentando o comprovante de recolhimento, deve ser concedido à parte novo prazo para a demonstração do cumprimento da determinação, em homenagem aos princípios da celeridade, economicidade e **primazia do julgamento de mérito**. (...)

([Acórdão n.1092039](#), 07048983520178070006, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 25/04/2018, Publicado no PJe: 08/05/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

MANDADO DE SEGURANÇA, CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA

(...) 1.1 Todas as determinações de emenda à inicial ocorreram antes da notificação e intimação da autoridade impetrada. Foram medidas judiciais que valorizaram a **primazia do julgamento do mérito**, o devido processo legal, o preceito de tempestiva, adequada, eficiente e efetiva prestação jurisdicional, não agredindo o procedimento do mandado de segurança. (...)

([Acórdão n.1103150](#), 07007705320188070000, Relator: ALFEU MACHADO 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/06/2018, Publicado no DJE: 26/06/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, COMO CONDIÇÃO PARA NOVA DILIGÊNCIA

(...) 1. O Código de Processo Civil não exige a comprovação, com a utilização de fotografias ou outros meios idôneos, de que o veículo se encontra no endereço indicado pelo credor, para que só assim seja autorizado o desentranhamento do mandado de busca e apreensão. 2. A conversão da busca e apreensão em pretensão executiva, nos termos do art. 4º do Dec-Lei nº 911/69 é uma faculdade do credor, de maneira que pode requerer a conversão ou optar por dar continuidade à demanda de busca e apreensão ajuizada. 3. Recurso conhecido e provido. (...)

([Acórdão n.1104868](#), 07037318320178070005, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 21/06/2018, Publicado no DJE: 06/07/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA DE DÍVIDA, MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO, APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA EMENDA DA INICIAL

(...) 2. Embora o Novo Código de Processo Civil prime pela aplicabilidade dos princípios da instrumentalidade das formas; do máximo aproveitamento dos atos processuais; da economia e primazia do julgamento de mérito, mas, se a parte autora insiste em não atender as determinações de emenda, para corrigir os defeitos apontados na peça exordial, é lícito o ato do magistrado que indefere a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. (...)

([Acórdão n.1113080](#), 20170110127574APC, Relator: ALFEU MACHADO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/08/2018, Publicado no DJE: 07/08/2018. Pág.: 341/363)

EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOTAS PROMISSÓRIAS, COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS AVALISTAS APÓS PROPOSITURA DA AÇÃO E ANTES DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS

(...) 1. A juntada do título executivo extrajudicial é condição de admissibilidade da execução (art. 798, inciso I, c/c art. 320 do CPC). 2. Considerando que um dos princípios que rege o CPC é o da **primazia do julgamento de mérito**, vislumbrada a existência de vício formal sanável, incumbe ao juiz oportunizar à parte a sua correção (art. 139, inciso IX, art. 317 e art. 801 do CPC) de forma a possibilitar a entrega da prestação jurisdicional. (...)

([Acórdão n.1143497](#), 07314964120178070001, Relator: ALFEU MACHADO 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/12/2018, Publicado no DJE: 17/12/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA, OPORTUNIZADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS EM SEDE RECURSAL

(...). A aplicação da teoria da causa madura possibilita seja atendido ao princípio da **primazia do julgamento de mérito**. Deve ser permitida a apresentação de documentos em segunda instância, sobretudo quando não foram apresentados na origem em razão do cerceamento de defesa e da ausência de saneamento do feito. (...)

([Acórdão n.1155423](#), 07120938620178070001, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/02/2019, Publicado no DJE: 08/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

7ª Turma

PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO RETIDO, DIANTE DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

(...) 1. Em razão do princípio da primazia do julgamento de mérito, fica prejudicada a análise de agravo interno, quando reunidas as condições para análise do mérito de agravo de instrumento. (...)

([Acórdão n.977061](#), 20160020351923AGI, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/10/2016, Publicado no DJE: 07/11/2016. Pág.: 362/368)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO COMO FACULDADE DO AUTOR A CONVERSÃO EM EXECUÇÃO

(...) 4. Em atenção aos princípios da **primazia do julgamento de mérito** (art. 4º, do CPC/2015) e da cooperação (art. 6º do NCPC) - estrategicamente inserida no capítulo de "Normas Fundamentais do Processo Civil" -, deve o julgador, sempre que possível, dirigir o processo em busca da análise definitiva do mérito e, por consequência, entregando um resultado útil as partes. Em decorrência disto, não basta somente identificar um vício ou obstáculo processual, mas sim envidar esforços para superá-lo, o que não foi observado na situação em tela. (...)

([Acórdão n.1016937](#), 20160910163487APC, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/05/2017, Publicado no DJE: 17/05/2017. Pág.: 675-685)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL, CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO NO CURSO PROCESSO, DESNECESSIDADE DE NOVA AÇÃO DE EXECUÇÃO

(...) 5 - A extinção do feito na fase executiva para que nova ação de execução seja ajuizada contra o credor fiduciário violaria os princípios que norteiam o novo Código de Processo Civil de 2015, como a duração razoável, a **primazia do julgamento de mérito** e da eficiência. Inteligência dos artigos 4º e 8º do Código de Processo Civil. (...)

([Acórdão n.1058139](#), 07093848120178070000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/11/2017, Publicado no DJE: 12/12/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RECONHECENDO COMO FACULDADE DO AUTOR A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO

(...) 3. Em atenção aos princípios da primazia do julgamento de mérito (art. 4º, do CPC/2015) e da cooperação (art. 6º do NCPC) - estrategicamente inserida no capítulo de "Normas Fundamentais do Processo Civil" -, deve o julgador, sempre que possível, dirigir o processo em busca da análise definitiva do mérito e, por consequência, entregando um resultado útil às partes. Em decorrência disto, não basta somente identificar um vício ou obstáculo processual, mas sim envidar esforços para superá-lo, o que não foi observado na situação em tela. 4. Recurso conhecido e provido. (...)

([Acórdão n.1082387](#), 00035355720178070005, Relator: GISLENE PINHEIRO 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 14/03/2018, Publicado no DJE: 20/03/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESUAL, SEM OPORTUNIDADE DE EMENDA

(...) 1. O interesse processual, como condição da ação, deve ser examinado com base nas alegações feitas na petição inicial e, se for necessária análise do acervo probatório, a questão conduz ao julgamento do mérito, de acordo com a Teoria da Asserção. 2. O magistrado, mesmo nas matérias cognoscíveis de ofício, deve intimar as partes para manifestação prévia antes de proferir sua decisão, visto que a norma processual vigente baliza que a surpresa das partes deve ser evitada em homenagem ao princípio do contraditório. (...)

([Acórdão n.1143106](#), 07012689520188070018, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES 7ª Turma Cível, Data de Julgamento: 12/12/2018, Publicado no PJe: 09/01/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

8ª Turma

BUSCA E APREENSÃO, SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM MÉRITO, MANTIDA, POR NÃO TER O AUTOR ATENDIDO À DETERMINAÇÃO DE EMENDA

(...) 3. Os princípios da instrumentalidade das formas, da **primazia do julgamento de mérito**, do aproveitamento dos atos processuais, da celeridade e economia processual não podem ser invocados como justificativa para a concessão de oportunidades indefinidas para que a parte autora promova o andamento do feito, sob pena de violação do princípio constitucional da duração razoável do processo. (...)

([Acórdão n.967400](#), 20150310228750APC, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/09/2016, Publicado no DJE: 27/09/2016. Pág.: 392/394)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM BASE EM ARRENDAMENTO MERCANTIL, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR NÃO TER SIDO REQUERIDA A CONVERSÃO EM EXECUÇÃO

(...) 1. Um dos pilares da nova legislação processual civil é o princípio da cooperação, o qual deve ser observado por todos os sujeitos processuais. Outrossim, constitui **primazia, na prestação jurisdicional brasileira, a busca pelo julgamento do mérito** das demandas, evitando-se a extinção por irregularidades que podem ser facilmente supridas pelas partes, nos termos dos artigos 4º e 6º do CPC/2015. (...)

([Acórdão n.972183](#), 20150910230557APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/10/2016, Publicado no DJE: 14/10/2016. Pág.: 405/411)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS

(...) 1. Na esteira da legislação, da doutrina e da jurisprudência pátrias, entende-se que a citação configura pressuposto objetivo intrínseco de validade do processo (Art. 239 do CPC). Isso significa que não se admite o transcurso das demais fases do processo, tais como o saneamento do feito, a instrução probatória e a sentença de mérito, sem que ocorra a citação, ressalvada, quanto à sentença de mérito, a exceção

legal concernente na improcedência liminar do pedido, sentença cuja prolação ocorre independentemente de citação, mas que não acarreta qualquer prejuízo ao réu. (...) ([Acórdão n.987783](#), 20160710058753APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/12/2016, Publicado no DJE: 19/12/2016. Pág.: 1029/1039)

MONITÓRIA, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELA FALTA DE CITAÇÃO, SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU

(...) 1. Na esteira da legislação, da doutrina e da jurisprudência pátrias, entende-se que a citação configura pressuposto objetivo intrínseco de validade do processo (Art. 239 do CPC). Isso significa que não se admite o transcurso das demais fases do processo, tais como o saneamento do feito, a instrução probatória e a sentença de mérito, sem que ocorra a citação, ressalvada, quanto à sentença de mérito, a exceção legal concernente na improcedência liminar do pedido, sentença cuja prolação ocorre independentemente de citação, mas que não acarreta qualquer prejuízo ao réu. ([Acórdão n.1000161](#), 20150110914875APC, Relator: ANA CANTARINO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/02/2017, Publicado no DJE: 08/03/2017. Pág.: 391/399)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS. FAZENDA SERANDY. CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. PROPRIEDADE DO VENDEDOR DE FRAÇÃO SUFICIENTE DO IMÓVEL. CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE DESPROPORÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INAPLICABILIDADE.

(...) 2. Eventual afronta ao Princípio da Não Surpresa deve ser superada diante da manifestação expressa do recorrente quanto aos fundamentos apresentados em Sentença, pois a cassação do decisum com a intenção de lhe propiciar prazo para se manifestar acerca de tese sobre a qual já expôs seu posicionamento seria uma afronta aos Princípios da Celeridade e da Instrumentalidade das Formas, além de clara demonstração de contraditório inútil. Princípio da **Primazia do Julgamento do Mérito**. (...) ([Acórdão n.1075666](#), 20160610003428APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/02/2018, Publicado no DJE: 22/02/2018. Pág.: 340/345)

CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUANDO SOLICITADA A CORREÇÃO DO PÓLO PASSIVO

(...) 3. A supressão, pelo magistrado, da faculdade conferida pela Lei para correção da impertinência subjetiva do polo passivo, com a extinção prematura do processo sem resolução do mérito, não se coaduna com o princípio da cooperação, devidamente observado pelo réu ao indicar o suposto legitimado, muito menos com o princípio da primazia do julgamento de mérito, consubstanciado nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil. (...)

([Acórdão n.1077371](#), 20161610101830APC, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 27/02/2018. Pág.: 744/751)

RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SEM ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA CITAÇÃO

(...) 2. A busca pelo **juízo do mérito das demandas constitui primazia na prestação jurisdicional** brasileira, evitando-se a extinção por irregularidades que podem ser facilmente supridas pelas partes, nos termos dos artigos 4º e 6º do CPC/2015. 3. Antes de se esgotarem os meios possíveis para citação do réu, não há que se falar em crise processual irreversível, a ponto de ensejar a extinção do processo sem exame do mérito, sobretudo quando constam nos autos endereços que não foram objeto de diligência citatória. (...)

([Acórdão n.1084668](#), 00012969720148070001, Relator: ANA CANTARINO 8ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/03/2018, Publicado no DJE: 03/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

ADMISSIBILIDADE DE APELAÇÃO INTITULADA RECURSO INOMINADO.

(...) 1. A despeito da flagrante inadequação do *nomen iures* atribuído pelo autor ao recurso adotado para impugnar a Sentença, assinalado como Recurso Inominado, não há óbice à flexibilização do pressuposto de admissibilidade recursal do cabimento, em razão do princípio da fungibilidade e da **primazia do juízo do mérito**, quando protocolado dentro do prazo legal fixado pelo Código de Processo Civil para interposição do Recurso de Apelação. (...)

([Acórdão n.1092429](#), 07061469720178070018, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO 8ª Turma Cível, Data de Julgamento: 26/04/2018, Publicado no PJe: 28/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

BUSCA E APREENSÃO, CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE CITAÇÃO, SEM O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU

(...) 3. Um dos pilares da nova legislação processual civil é o princípio da cooperação, o qual deve ser observado por todos os sujeitos processuais. Outrossim, constitui **primazia, na prestação jurisdicional brasileira, a busca pelo juízo do mérito** das demandas, evitando-se a extinção por irregularidades que podem ser facilmente supridas pelas partes, nos termos dos artigos 4º e 6º do CPC/2015. (...)

([Acórdão n.1106430](#), 07175483220178070001, Relator: ANA CANTARINO 8ª Turma Cível, Data de Julgamento: 29/06/2018, Publicado no DJE: 06/07/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Referências

CAMARA, Alexandre F. O Novo Processo Civil Brasileiro . [São Paulo - SP]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597027952. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597027952/>. Acesso em: 16 set. 2022.

JR., Humberto T. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1 . [Rio de Janeiro - RJ]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530994020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994020/>. Acesso em: 16 set. 2022.

SÁ, Renato Montans D. Manual de direito processual civil . [São Paulo - SP]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553617470. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553617470/>. Acesso em: 16 set. 2022.